

CODIFICAÇÃO			Item	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESPESA		Somam Parciais (Elementos e Subelementos)	Somam das Ca- tegorias e Sub- categorias Econ.	TOTAIS
Local	Geral				Fixa	Variável			
N.	Categoria Econô- mica	Função	Local		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	3.2.9.0		64	Diversas Transferências Correntes					
	3.2.9.5		1980	Outras Entidades					
			1937	Subvenções a entidades diversas ... ..		1.500.000			
				Subvenções a entidades culturais ... ..		1.300.000			
				Soma		2.800.000	2.800.000	38.407.000	
				Soma das Despesas Correntes ... ..				780.300.000	780.300.000
	4.0.0.0			DESPESAS DE CAPITAL					
	4.1.0.0			Investimentos					
	4.1.2.0		64	Equipamentos e Instalações					
	4.1.2.1		2100	Máquinas, Motores e Aparelhos		16.000.000			
			2108	Aparelhos físicos, de engenharia, médicos, de labo- ratórios, de observatórios e similares ... ..		4.000.000			
				Refrigeradores e aquecedores ... ..					
				Soma		20.000.000	20.000.000		
	4.1.3.7		2180	Diversos Equipamentos e Instalações					
				Máquinas e Equipamentos para os serviços de es- critório e similares ... ..		7.000.000			
				Soma		7.000.000	7.000.000		
	4.1.3.0		64	Material Permanente					
			2200	Móveis, utensílios, tapeçarias e instalações para os serviços em geral ... ..		4.000.000			
			2240	Bibliotecas, discotecas e filmotecas ... ..		5.000.000			
				Soma		9.000.000	9.000.000		
	4.1.6.0		64	Diversos Investimentos					
			2450	Encargos especiais — Investimentos					
				1 — Obras, Equipamentos e Instalações e Mate- rial Permanente ... ..		270.000.000			
				Soma		270.000.000	270.000.000		
				SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL ... ..			306.000.000	306.000.000	306.000.000
				TOTAL DA DESPESA DA FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARA- ÇATUBA ... ..					1.086.300.000

Carlos Aldrorandi  
Diretor

DECRETO N. 47.688, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Execui das disposições do Decreto n. 47.369, de 15 de dezembro de 1966, a Comissão Central de Compras do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O disposto no decreto n. 47.369, de 15 de dezembro de 1966, não se aplica à Comissão Central de Compras do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.689, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre transferência de autorizações individuais para as Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando que as empresas de energia elétrica a seguir mencionadas: Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP; Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA; Companhia Melhoramentos de Parahyba — COMEPA; Bandeirante de Eletricidade S.A. — BELSA; Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — USELPA; Companhia Luz e Força Tatui; Empresa Luz e Força Elétrica de Tietê S.A.; Empresa Força e Luz de Mogi Mirim S.A.; S.A. Central Elétrica Rio Claro; Companhia Luz e Força de Jacutinga S.A.; Empresas Melhoramentos de Mogi Guaçu, se fusionaram nas Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — nos termos do artigo 153 da Lei n. 2627, de 28 de setembro de 1940, conforme assembleia geral extraordinária realizada dia 5 de dezembro de 1966;

considerando que essas empresas dispunham, individualmente, de diversas autorizações para contrair empréstimos no exterior, avais, garantias e cartas de fiança, concedidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

considerando que a Central Elétrica de São Paulo S.A. — CESP —, que se subrogou em todos os direitos e obrigações daquelas empresas;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas para as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — todas as autorizações individuais que dispunham a Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA, Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, Companhia Melhoramentos de Parahyba — COMEPA, Bandeirante de Eletricidade S.A. — BELSA, Usinas Elétricas do Paranapanema — USELPA, Companhia Luz e Força Tatui, Empresa Luz e Força Elétrica de Tietê S.A., Empresa Força e Luz de Mogi Mirim S.A., S.A. Central Elétrica Rio Claro, Companhia Luz e Força de Jacutinga S.A., Empresas Melhoramentos de Mogi Guaçu, para contrair empréstimos no exterior.

Artigo 2.º — Ficam ratificados e transferidos para as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — todos os avais, garantias e cartas de fiança concedidos às empresas mencionadas no artigo 1.º, pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Ficam autorizadas as competentes anotações registros e comunicações para o fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Renato João Baptista Della Tognia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.690, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Cria a Delegacia Regional da Caixa Econômica do Estado de São Paulo na cidade de Fernandópolis, determina as Agências que a ela se subordinarão e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Delegacia Regional da Caixa Econômica do Estado de São Paulo na cidade de Fernandópolis que obedecerá a mesma estrutura das demais, conforme o disposto no Decreto n. 25.052, de 20 de outubro de 1955.

Artigo 2.º — Passam a subordinar-se à Delegacia Regional de Fernandópolis as seguintes Agências da Delegacia Regional de São José do Rio Preto: Alvares Florence, Auriflama, Cardoso, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jales, Magda, Meridiano, Nheandeara, Santa Fé do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.

Artigo 3.º — Ficam transferidas para a Delegacia Regional de São José do Rio Preto as seguintes Agências, atualmente subordinadas à Delegacia Regional de Aracajuara: Altair, Cajobi, Guaraci, Ibirá, Icem, Irapuá, Olímpia, Sales Severina e Urupês.

Artigo 4.º — As Agências de Buitama e Pianalto, integradas na Delegacia Regional de São José do Rio Preto passam a subordinar-se à Delegacia Regional de Aracajuara.

Artigo 5.º — Ficam criados na PP. II, do Q. da CESP., os seguintes cargos:

I — 1 cargo de Delegado Regional ref. "70";

II — 2 cargos de Chefe de Seção, ref. "58".

Artigo 6.º — As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente da C.E.E.S.P.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.691, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação do Museu Estadual de Imprensa e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os estudos apresentados pela Subcomissão do Museu da Imprensa instituída pela Resolução n. 1.006, de 6 de dezembro de 1966, nos termos da legislação convalidada pela Lei n. 7.525, de 19 de novembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Museu Estadual da Imprensa, administrativamente subordinado ao Serviço de Museus Históricos do Estado.

Artigo 2.º — Compete ao Museu Estadual da Imprensa:

a) registrar a história e a evolução da imprensa e divulgar o seu significado para o desenvolvimento econômico e a formação social do Estado de São Paulo e do País;

b) obter, através de doação, transferência, compra ou permuta, guardar, restaurar, conservar e utilizar, da maneira mais eficiente, documentos, utensílios, máquinas, instrumentos ou quaisquer peças que enriqueçam seu acervo;

c) manter serviço de documentação com biblioteca, filmoteca e recursos áudio-visuals;

d) promover exposições, dioramas, palestras, cursos, debates, seminários e concursos;

e) possibilitar o manuseio de equipamento utilizado pelos órgãos de divulgação, para despertar o interesse e a vocação para imprensa;

f) oferecer aos alunos e licenciados das escolas de comunicação do nível superior campo de treinamento e aperfeiçoamento, e fonte de pesquisas aos demais interessados;

g) firmar convênios com instituições e empresas, diretamente dedicadas ao estudo e a prática da divulgação, visando elevar o padrão ético-profissional;

h) manter intercâmbio com as instituições congêneras do país e do exterior, especialmente com os museus históricos e pedagógicos do Estado.

Artigo 3.º — A direção e a administração do Museu Estadual da Imprensa serão exercidas por:

a) Conselho Consultivo;

b) Diretor.

§ 1.º — O Conselho Consultivo, como órgão superior de orientação científica, educacional, museológica e patrimonial, terá atribuições fixadas em regimento próprio, aprovado pelo Governador do Estado.